



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA através da sua Pregoeira, Rosilane Régis da Costa Sobrinho, instituída pela Portaria nº 027/2017, de 03 de janeiro de 2017, torna público que, se acha aberta licitação, conforme abaixo especificado, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Complementar nº 147/14, tudo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital da seguinte forma:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	005/2017
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM, APURADO ATRAVÉS DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
DATA DE ABERTURA	20/02/2017
HORÁRIO	10:00 H
ENDEREÇO	Av. Caruaru, 508 – Bairro São José – Garanhuns/PE
TELEFONE	(87) 3762-4888
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos com chip, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, respectivamente, com abrangência em todo o território nacional, a ser fornecido exclusivamente aos servidores efetivos vinculados aos Departamentos que integram a estrutura Administrativa, Docentes, Motorista, Guarda Patrimonial e Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Lei Municipal nº 4216/2015 e Lei Municipal nº 4342/2017.

1.2. A descrição detalhada, dos serviços está contida no Anexo II (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

2. ANEXOS DO EDITAL

2.1 Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de **I à VI**, conforme descrito abaixo:

I- Minuta do Contrato (Anexo I);

II- Termo de Referência (Anexo II);

III- Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo III);

IV- Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo IV);

V- Modelo de Formulação da Proposta (Anexo V);

VI – Declaração que não emprega menor (Anexo VI)



3. PRÉ-REQUISITOS DO LICITANTE PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

3.2.1. Em consórcio;

3.2.2. Sob processo de recuperação judicial;

3.2.3. Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;

3.2.4. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

3.2.5. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.2.6. Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos exigidos no subitem 4.1.1., alínea "a" poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, a partir do original.

4.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular **COM FIRMA RECONHECIDA** do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal e/ou procurador devesse identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.4. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 4.1. não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).

4.5. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;



b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

4.6. Os documentos relacionados nos subitens 4.5, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido nos **ANEXOS III ou IV** deste Edital.

5.2. A declaração referida no subitem 5.1. do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado na forma do item 4 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

6. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados (1 e 2) fechados, contendo em sua parte externa as seguintes referências:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
DATA: 20/02/2017
HORÁRIO: 10:00h
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
DATA: 20/02/2017
HORÁRIO: 10:00h
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA



6.3. Admitir-se-á encaminhamento por via postal, devendo os envelopes serem devidamente lacrados, identificados e endereçados como disciplinado no subitem anterior, neste caso a licitante assume inteira responsabilidade pela ocorrência de extravio ou chegada extemporânea da proposta, não se responsabilizando a Pregoeira e Equipe de Apoio pelo atraso ou desvio de qualquer envelope, se ocorrer o eventual recebimento após o prazo estipulado, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

7.2. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INDICAÇÕES:

- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição sucinta do objeto da presente licitação em conformidade com o Anexo II - Termo de Referência;
- d) Valor da taxa de Administração, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, que será aplicada sobre o valor de aquisição dos benefícios alimentação e refeição, considerando os créditos estimados mensalmente, conforme Anexo II – Termo de Referência;
- e) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- f) Serão permitidas taxas administrativas positivas, negativas ou de valor zero.

7.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances;

7.4. Deverão estar inclusas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência - Anexo II, sem ônus para a Administração, tais como impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais e comerciais, inclusive demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação;

7.5. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do serviço ofertado e o seu fornecimento nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

7.6. Não serão consideradas as propostas que ultrapassem a taxa de administração estimada, que é de **R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)**, sobre o valor estimado mensal de R\$ 61.875,00 (sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), totalizando um valor mensal de R\$ 62.212,50 (sessenta e dois mil e duzentos e doze reais e cinquenta centavos), após a incidência da taxa administrativa.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes **específicos** para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de **interposição** de recursos.

8.2. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.



As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, a partir do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

8.3. Os documentos emitidos, “via internet”, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.4. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- d) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;
- f) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter prestado serviços semelhantes ao objeto desta licitação;
- g) Apresentar relação com no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos filiados/credenciados no sistema alimentação, citando nome de fantasia, razão social, CNPJ e respectivos endereços, localizados no Estado de Pernambuco, devendo ainda, constar na mesma o seguinte:
 - g.1) Apresentar relação com no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos credenciados para vendas de produtos, especificamente nas seguintes cidades do Estado de Pernambuco: Recife e Caruaru.
 - g.2) Apresentar relação de, pelo menos, 02 (dois) supermercados localizados na cidade de Garanhuns/PE.
- h) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e art. 27, V, da Lei nº 8.666/93), podendo ser utilizado como modelo a **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (ANEXO VI)**;

8.5. Todos os documentos exigidos no **subitem 8.4** deverão constar no envelope de habilitação. Na ausência da declaração exigida no subitem 8.4.. alínea “h”, o licitante credenciado de acordo com o item 4 poderá elaborá-la na sessão.

8.6. Os documentos referenciados na alínea “a” no **subitem 8.4.**, não precisarão constar no envelope de “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



8.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.6.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

9.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

9.4. A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.1. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.5. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

9.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.7. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM, APURADO ATRAVÉS DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;



c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

9.8. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A Pregoeira fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

9.11. Encerrada a fase de lance, a Pregoeira verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

9.11.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.11.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

9.11.3. Verificado o empate na forma do subitem 9.11.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.11.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.11.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.11.3 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.11.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.11.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11.7. Na hipótese da não-contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nos subitens 9.11.3 e 9.11.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

9.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.14. A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.15. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa



indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.16. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.17. Se a oferta não for aceitável, ou ainda, desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do certame.

9.17. Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.18. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.19. Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.20. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.21. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.22. Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, a pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

10. CONTRATO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo I.

10.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de até 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Autarquia, para assinar o contrato.

10.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal e motivada do interessado, manifestada durante a fluência do prazo inicial, desde que reconhecidas precedentes, pela Administração, as razões aduzidas.

10.4. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

10.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.4. ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pela Pregoeira, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, a Pregoeira decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. A prestação dos serviços deverá ser prestada conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Disponibilizado os créditos nos cartões magnético-eletrônicos representativos dos vales alimentações, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com indicação de conta bancária e relatório, informando as ocorrências quando existirem.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deve vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como com a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

13.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após a liquidação da despesa em até 08 (oito) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, mediante Ordem Bancária de Depósito em Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

13.4. Sendo a Nota Fiscal/Fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATUAL

14.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

15. DAS PENALIDADES

15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

15.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:



I - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

15.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

15.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.6. Objetivando evitar dano ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

15.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 12.364.5001.2700.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. A homologação do resultado do presente certame será divulgado no D.O.E.

17.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nas mesmas condições do item anterior.

17.4. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

17.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

17.6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.7. A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.8. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.9. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, exceto, quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

17.10. A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances.

17.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

17.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Garanhuns/PE.

17.13. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.aesga.edu.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Pregoeira e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão no endereço constante do preâmbulo do presente edital.

Garanhuns, em 03 de fevereiro de 2017.

Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Pregoeira



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

CONTRATO Nº _____/_____

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e de outro lado a empresa....., como melhor abaixo se declaram.

Pelo Presente **CONTRATO**, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Av. Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representado pela Sra. Presidente, Giane Maria de Lira Oliveira, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 2.692.343 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 529.122.724-91, residente e domiciliada nesta Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº, inscrita no CPF/MF sob o nº....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de vale alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos com chip, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, respectivamente, com abrangência em todo território nacional, a ser fornecido exclusivamente aos servidores efetivos vinculados aos Departamentos que integram a estrutura Administrativa, Docentes, Motorista, Guarda Patrimonial e Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Lei Municipal nº 4216/2015 e Lei Municipal nº 4342/2017, conforme Anexo II do Pregão Presencial nº 004/2017, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato será executada conforme a descrição do Termo de Referência (Anexo II).



CLÁUSULA IV - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados a AESGA pagará mensalmente à CONTRATADA, incluindo a taxa de administração de R\$ (___), o valor estimado de R\$ (_____), equivalente ao número estimado de 150 cartões magnéticos entregues, num valor global estimado de R\$ (_____).

4.2. Disponibilizado os créditos nos cartões magnético-eletrônicos representativos dos vales alimentações, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com indicação de conta bancária e relatório, informando as ocorrências quando existirem.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deve vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como com a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

4.4. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após a liquidação da despesa em até 08 (oito) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, mediante Ordem Bancária de Depósito em Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

4.5. Sendo a Nota Fiscal/Fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

4.7.1. Os preços poderão sofrer alterações em virtude de demissões, admissões e licenças de funcionários.

4.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, alínea "d" e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.5001.2700.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

a) Assumir integralmente responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações;

b) Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

c) Disponibilizar e manter atualizados na sede da CONTRATANTE os telefones, correio eletrônico e fax para eventuais emergências;

d) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- e) Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outros locais, mediante solicitação da AESGA;
- f) Manter, nos estabelecimentos filiados à sua rede, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização;
- g) Oferecer condições que possibilitem o atendimento aos serviços prestados, a partir da data da assinatura do Contrato;
- h) no caso de substituição dos cartões, a qualquer a título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto;
- i) ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudique ou impeça a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários/funcionário da AESGA, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para o usuário;
- j) o reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos dos valores dos vale alimentação, é de responsabilidade exclusiva do licitante contratado, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que a AESGA não responderá, solidária e nem subsidiariamente, por tal reembolso;
- k) Após a Contratante enviar a documentação dos beneficiados, a contratada deverá providenciar os créditos, até o último dia útil do mês solicitado;
- l) o licitante contratado deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a listagem completa da rede de estabelecimentos credenciada, a modalidade alimentação, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários/funcionários da AESGA.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Até o quinto dia útil anterior ao final de cada mês, o Departamento de Licitações da AESGA enviará à contratada a relação dos beneficiados do mês vigente, bem como os respectivos valores para crédito;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- d) Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA a fornecer informações necessárias a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I - multa, observados os seguintes limites máximos:



- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

9.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.6. Objetivando evitar dano ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

9.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XI – PUBLICIDADE DOS ATOS

11.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Edital do Pregão Presencial nº 004/2017 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.2. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento de vale alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos com chip, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, respectivamente, com abrangência em todo território nacional, a ser fornecido exclusivamente aos servidores efetivos vinculados aos Departamentos que integram a estrutura Administrativa, Docentes, Motorista, Guarda Patrimonial e Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Lei Municipal nº 4216/2015 e Lei Municipal nº 4342/2017.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Auxílio-Alimentação visa garantir ao servidor, como complemento, em meio magnético, recursos a serem usados na alimentação dos mesmos, em horários excepcionais de trabalho ou função.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os vales-alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, padarias e similares.

3.2. O fornecimento de documentos de legitimação de benefícios vale-alimentação deverá ser necessariamente sob a forma de cartões magnético-eletrônicos com chip, nos quais deverão constar:

- a) nome do beneficiário/funcionário da AESGA (personalizado);
- b) razão ou denominação social da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA.

3.3. Os cartões magnético-eletrônicos representativos dos vales alimentações devem ainda apresentar as seguintes características:

- a) sistema de controle de saldo de créditos: mediante o número do cartão e senha, quando da consulta na internet; e emissão de comprovante de saldo, quando da utilização do cartão eletrônico nos estabelecimentos credenciados;
- b) senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;
- c) mecanismos para bloqueio imediato do cartão magnético/eletrônico, mediante solicitação do usuário, por telefone;
- d) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do usuário, quando do primeiro uso e na ocorrência do disposto na letra "c" deste item, por telefone;
- e) validade em todo o território nacional;

3.4. Até o quinto dia útil anterior ao final de cada mês, o fiscal de contrato enviará à contratada a relação dos beneficiados do mês vigente, bem como os respectivos valores para crédito.

3.5. Após a Contratante enviar a documentação dos beneficiados, a contratada deverá providenciar os créditos, até o último dia útil do mês solicitado.

3.6. Os créditos efetuados mensalmente no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de uso do cartão;



- 3.7.** No caso de substituição dos cartões, a qualquer a título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto;
- 3.8.** Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudique ou impeça a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários/funcionário da AESGA, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para o usuário;
- 3.9.** O reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos dos valores do vale alimentação, é de responsabilidade exclusiva do licitante contratado, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que a AESGA não responderá, solidária e nem subsidiariamente, por tal reembolso;
- 3.10.** O licitante contratado deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a listagem completa da rede de estabelecimentos credenciada, a modalidade alimentação, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários/funcionários da AESGA.
- 3.11.** O licitante deverá possuir rede credenciada com no mínimo 03 (três) estabelecimentos para vendas de produtos, principalmente nas seguintes cidades do Estado de Pernambuco: Garanhuns, Recife e Caruaru.

4. DO QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 4.1.** De acordo com Lei Municipal nº 4.342/2017, os servidores serão contemplados com o "Auxílio- Alimentação", de acordo com as formas definidas pela AESGA.
- 4.1.1. O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente para cada funcionário dos cargos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Guardas Patrimoniais, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- a) O número estimado de beneficiários será de 68 (sessenta e oito) servidores, podendo sofrer alterações em virtude de admissões/demissões.
- 4.1.2. O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente para cada funcionário do corpo Docente, de acordo com a respectiva carga horária, conforme anexo I, da Lei Municipal nº 4.342/2017.
- a) O número estimado de beneficiários será de 82 (oitenta e dois) servidores, podendo sofrer alterações em virtude de admissões/demissões.
- 4.2.** Considerando a aplicação da taxa de administração da pesquisa de mercado de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), o valor, estimado mensal repassado para o serviço será R\$ 61.875,00 (sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total estimado mensal após a incidência da taxa de administração, de R\$ 62.212,50 (sessenta e dois mil e duzentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais.
- 4.2.1. Os valores poderão sofrer alterações em virtude de demissões e admissões de funcionários.
- 4.2.2. A taxa administrativa pela qual será contratado o objeto da presente licitação, não sofrerá reajuste, salvo aquele previsto no item 4.2.1.
- 4.2.3. Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

5. DO PRAZO DA ENTREGA

- 5.1.** Os cartões magnético-eletrônicos, em emissão inicial, deverão ser entregues, sem ônus para a AESGA ou para seus funcionários/beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados



da data da solicitação feito pelo fiscal de contrato, na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro de São José, Garanhuns, Pernambuco, CEP: 55295-380.

5.2. Os cartões magnético-eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

5.3. As despesas com transporte, fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários resultantes desta contratação correrão por conta do Contratado, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a Autarquia.

5.4. Refazer, sem qualquer ônus à AESGA, os cartões magnéticos que apresentarem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação. No caso dos cartões com defeito possuírem crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes, acompanhadas de extrato certificando o saldo;

5.5. As despesas com substituições dos referidos cartões considerados inadequados correrão por conta da Contratada.

5.6. Em caso de roubo, perda ou extravio do cartão magnético-eletrônico, a sua reemissão ocorrerá da seguinte forma:

a) A Contratada deverá disponibilizar telefones, e-mail, sistema (se houver), ou outro meio de comunicação para que a Contratante possa solicitar a 2º via do cartão;

b) A Contratada deverá entregar o cartão-magnético em até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação feita pela AESGA, na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro de São José, Garanhuns, Pernambuco.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Disponibilizado os créditos nos cartões magnético-eletrônicos representativos dos vales alimentações, a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com indicação de conta bancária e relatório, informando as ocorrências quando existirem.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deve vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como com a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.

6.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após a liquidação da despesa em até 08 (oito) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, mediante Ordem Bancária de Depósito em Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

6.4. Sendo a Nota Fiscal/Fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

a) Assumir integralmente responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações;

b) Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;



- c) Disponibilizar e manter atualizados na sede da CONTRATANTE os telefones, correio eletrônico e fax para eventuais emergências;
- d) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outros locais, mediante solicitação da AESGA;
- f) Manter, nos estabelecimentos filiados à sua rede, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização;
- g) Oferecer condições que possibilitem o atendimento aos serviços prestados, a partir da data da assinatura do Contrato;
- h) no caso de substituição dos cartões, a qualquer título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto;
- i) ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudique ou impeça a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários/funcionário da AESGA, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para o usuário;
- j) o reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos dos valores dos vale alimentação, é de responsabilidade exclusiva do licitante contratado, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que a AESGA não responderá, solidária e nem subsidiariamente, por tal reembolso;
- k) Após a Contratante enviar a documentação dos beneficiados, a contratada deverá providenciar os créditos, até o último dia útil do mês solicitado;
- l) o licitante contratado deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a listagem completa da rede de estabelecimentos credenciada, a modalidade alimentação, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários/funcionários da AESGA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Até o quinto dia útil anterior ao final de cada mês, o fiscal de contrato enviará à contratada a relação dos beneficiados do mês vigente, bem como os respectivos valores para crédito;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA a fornecer informações necessárias a execução dos serviços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I - multa, observados os seguintes limites máximos:



- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

9.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.6. Objetivando evitar dano ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

9.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.5001.2700.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 746.550,00 (setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)

Júlio José Baltazar de Oliveira
Fiscal de Contrato



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

À
Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Pregoeira e Equipe de Apoio
Ref: Pregão Presencial Nº 004/2017

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente o requisito de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Obs: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ e endereço e deverá ser entregue a pregoeira, fora dos envelopes 1 e 2.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

À
Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Pregoeira e Equipe de Apoio
Ref: Pregão Presencial Nº 004/2017

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Obs: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ e endereço e deverá ser entregue à pregoeira, fora dos envelopes 1 e 2.



ANEXO V
MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

À
Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Ref: Pregão Presencial Nº 004/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de vale alimentação, com a utilização de meio eletrônico via cartões magnéticos com chip, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, respectivamente, com abrangência em todo território nacional, a ser fornecido exclusivamente aos servidores efetivos vinculados aos Departamentos que integram a estrutura Administrativa, Docentes, Motorista, Guarda Patrimonial e Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Lei Municipal nº 4216/2015 e Lei Municipal nº 4342/2017.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor total estimado mensal sem incidência da taxa de administração
1	Fornecimento de Cartões Magnéticos alimentação	150	61.875,00 (sessenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ (_____)
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL APÓS A INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ (_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 004/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017** bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa